

MARCO CIVIL NA INTERNET

Ana Paula Maia Silva BUSSOLO¹

Fernanda Silva CUNHA²

Fernando do Rego BARROS FILHO³

Cariane Aparecida MARTINS⁴

Projeto de lei que regulamenta a vida da população brasileira na internet. Esta lei (2.126/2011) prevê princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários, como por exemplo, a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifesto de pensamento previsto no inciso I do Art. 3º do projeto de lei entre outras leis que asseguram os direitos e deveres dos cidadãos. Há várias opiniões a respeito deste polêmico projeto, nas redes sociais muitos usuários enfatizam que o Art. 16º coloca em perigo a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede gerando discussões polêmicas a respeito. Os usuários argumentam que por causa de muitos manifestantes usarem a internet como meio de se organizar, por isso o Marco Civil foi criado pelos políticos para puni-los e até proibi-los de tais manifestos sociais em busca de melhorias no país.

Um dos agravantes motivos dessa lei ser pautada novamente (já que foi apresentada ao STF em 2011) foi a espionagem dos Estados Unidos à cidadãos e líderes dos países no mundo todo. A presidenta Dilma Rousseff mesmo foi vítima dessa violação. Outro ponto relevante que afetaria totalmente a navegação é a neutralidade da rede, caso fosse quebrada, como prevista, o modelo de acessar a internet mudaria, ela seria vendida como pacotes de TV, pago só por certos sites, os pacotes básicos teriam acesso apenas ao e-mail, por exemplo. Se caso fosse do interesse adquirir acesso livre o preço aumentaria gradativamente de acordo com a vontade do cliente, ou seja, a liberdade atual seria restrita.

¹ Ana Paula Maia Silva BUSSOLO acadêmica das Faculdades Integradas Santa Cruz- Inove. E-mail: anamaia95@hotmail.com

² Fernanda Silva CUNHA acadêmica das Faculdades Integradas Santa Cruz- Inove. E-mail: Fernandinha_ana@hotmail.com

³ Fernando do Rego BARROS FILHO Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br.

⁴ Cariane Aparecida MARTINS acadêmica das Faculdades Integradas Santa Cruz- Inove. E-mail: cari_martins@hotmail.com

Alguns líderes são a favor, o que diverge é na regulamentação da lei, além do mais se for aprovado deve-se dar voz obrigatória a ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) e ao Comitê Gestor da Internet, o que se dá importância ao um órgão técnico e a sociedade. A outros pontos visados por lei, como o armazenamento de dados, a presidenta Dilma citou que o armazenamento de dados deve ser brasileiro e fique no país, e não mais nos EUA como ocorre atualmente, através do Google. Enfatizou-a em procurar a UIT (União Internacional de Telecomunicações) para pedir o aperfeiçoamento das regras multilaterais sobre a segurança das telecomunicações.

Outra violação que pode ser feita é a privacidade, um direito fundamental do homem, assegurado pela Constituição Federal Brasileira art. 5º inciso X (que resguarda a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas) e inciso XII (que protege o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, salvo, em último caso, por ordem judicial). Os cidadãos mais visados a essas violabilidades seriam as pessoas públicas e familiares, por terem uma vida exposta na mídia e nas redes sociais, infringindo assim os incisos acima.

Segundo O CGI.br, a proteção da privacidade é importante porque:

“Garante uma relação de confiança entre usuários, empresas e governos no meio digital.

Garante o devido processo legal, o princípio da proporcionalidade das investigações e a manutenção da integridade das provas.

Proíbe práticas de inspeção das informações compartilhadas no uso da internet, sejam estas utilizadas para fins de pesquisa, transações ou comunicações entre pessoas e/ou organizações.

Protege a criatividade e a liberdade de expressão e escolha do usuário, Na medida em que protege sua intimidade.

Impede que empresas provedoras de serviços, conteúdos e aplicativos fiquem excessivamente suscetíveis a requisições não justificadas de dados, o que previne que qualquer organização, seja ela pública ou privada, tem acesso a dados pessoais ou empresariais sem o respaldo do devido processo estabelecido pelo arcabouço legal.

Impede que práticas desnecessárias e pouco transparentes de coleta, armazenagem e/ou de monitoramento de dados sejam realizadas no âmbito nacional e internacional sem devido processo ou ordem judicial”.

O acesso a internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma

sociedade inclusiva e não discriminatória em benefício de todos fortalecendo o estado Democrático de direito

Palavras Chave: Internet. Privatização. Provedores de Rede. Marco Civil. Neutralidade de Rede.